



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 496, DE 24 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Programa de apoio aos Líderes Rurais no Município de Coari/AM, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Ficam criados o Programa de Apoio Social aos Líderes Rurais do Município de Coari/AM.

§1º Os Líderes Rurais são vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Infra-Estrutura Rural;

§2º Os Líderes Rurais são de livre nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal;

§3º O Programa de Apoio Social não acarretará nenhum encargo trabalhista, para a administração municipal;

§ 4º VETADO.

§ 5º VETADO.

Art. 2º Cada Comunidade na Zona Rural do Município de Coari, poderá ter um Líder Rural.

§1º Cada Líder Rural tem o dever de:

- I- Representar a Comunidade;
- II- Administrar e zelar o patrimônio comum da Comunidade representada;
- III- Auxiliar o Chefe do Poder Executivo na administração da Comunidade;
- IV- Verificar todas as necessidades da Comunidade e encaminhá-las a Secretaria Municipal de Agricultura e Infra-Estrutura Rural, onde esta levará ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

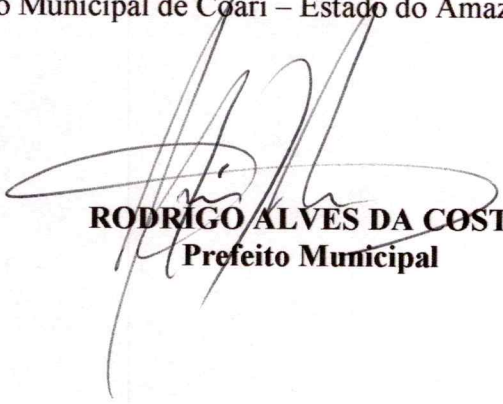
§2º Qualquer descumprimento ao disposto no parágrafo anterior, acarretará a exclusão do Líder do Programa.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Todo e qualquer ato do Poder Executivo com relação a nomeação ou exoneração do Líder Comunitário, será informado a Câmara Municipal de Coari.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 24 de Julho de 2007.



RODRIGO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO VETO

De conformidade com o que preceitua o § 2º do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, veto, parcialmente, o Projeto de Lei nº. 007/2007, de 17/07/2007, apresentando os dispositivos e motivos a seguir:

Art. 1º.

§ 4º VETADO

Motivação: Inconstitucionalidade e Interesse Público

Neste dispositivo a augusta Casa Legislativa Municipal aprova a remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao Líder Rural, mas no Projeto de Lei nº. 007/2007, o valor da remuneração será regulamentado posteriormente pelo chefe do poder executivo municipal.

Depreende-se que o valor para a remuneração do Líder Rural esta em análise, em fase de estudo, e ainda, de outra forma a Câmara Municipal Legislativa, não pode criar e majorar despesas ao poder executivo municipal.

Esta assertiva, contraria a Lei nº. 4320/64, a assim como a Lei Orgânica do Município, assim o §4º do art. 1º, não deve permanece no corpo da Projeto de Lei sob comento.

Art. 1º.

§ 5º VETADO

Motivação: Inconstitucionalidade e Interesse Público

Quanto ao mandato do Líder Rural, não deve permanecer a vedação à sua recondução, visto que contraria a Constituição Federal, assim como a própria Lei Orgânica Municipal, onde autoriza aquela a reeleição para cargos eletivos, dos agente políticos, e esta autoriza a reeleição da Mesa da Câmara Municipal de Coari.

Logo, o Líder Rural tem a faculdade de almejar a sua reeleição, visto que o sistema jurídico eleitoral pátrio o autoriza.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 24 de Julho de 2007.

RODRIGO ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal